



PREFEITURA DE BEZERROS

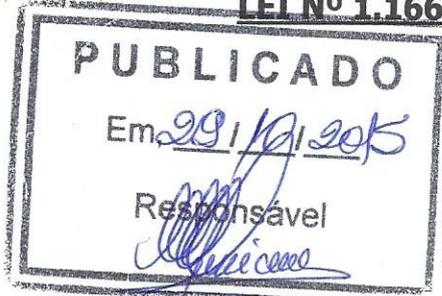
GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



LEI Nº 1.166 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.



DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O serviço de transporte alternativo de passageiros no âmbito do Município de Bezerros-PE é considerado serviço de interesse público e será operado por motoristas autônomos proprietários dos veículos, mediante prévia obtenção do Termo de Permissão concedido pela Prefeitura, sempre a título precário, e o Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM.

§ 1º. É fixado em 45 (quarenta e cinco) o número máximo de permissões para exploração do transporte alternativo, podendo, a cada ano, havendo necessidade e em consonância com o órgão associativo da classe, o Poder Executivo aumentar o número de permissões.

§ 2º. Os motoristas proprietários serão os principais condutores dos veículos quando em operação, devendo, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, conduzir seus próprios veículos por um período igual à metade do tempo de operação previsto para o mesmo.

§3º. O Termo de Permissão será obtido mediante requerimento do interessado, comprovando-se o atendimento das seguintes exigências:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Possuir carteira de habilitação CNH categoria D ou E, vigente;
- c) Possuir certificado do curso de habilitação para dirigir veículos de transporte de passageiros, reconhecido pelo DETRAN-PE;
- d) Estar devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Bezerros-PE, com a devida documentação;
- e) Apresentar o veículo para vistoria na Prefeitura Municipal de Bezerros-PE, a cada 06 (seis) meses, para verificação do estado de conservação do mesmo, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento;



- f) Apresentar Certidão Negativa de Distribuição Criminal e Certidão Negativa de Execuções Criminais, que deverão ser atualizadas a cada 2 (dois) anos. Caso seja positivas as Certidões, deverá apresentar as respectivas Certidões de Objeto e Pé.
- g) Apresentar anualmente certidão de prontuário da CNH;
- h) Apresentar Certidão Negativa de Tributos e multas municipais;
- i) Ter domicílio eleitoral e residir no município de Bezerros-PE, devendo comprovar essa condição através de documentos hábeis;
- j) Apresentar anualmente apólice de seguros de responsabilidade civil, específico para os veículos de transporte de passageiros em nome do permissionário, devendo ser regulamentada por decreto, as especificações técnicas necessárias para o contrato de seguro.

§ 4º. Os motoristas proprietários poderão contratar motoristas auxiliares e estes deverão apresentar anualmente os documentos relacionados nas linhas 'a', 'b', 'c', 'f' e 'g' do parágrafo anterior.

§ 5º. Não será expedido o Termo de Permissão para o titular do CCN se o requerente apresentar condenação em qualquer dos seguintes crimes:

- I – Contra a pessoa;
- II – Contra o patrimônio;
- III – Contra os bons costumes;
- IV – Contra a fé pública;
- V – De corrupção de menores;
- VI – Contra administração pública.

Art. 2º. Para resguardar a segurança dos usuários, a Prefeitura Municipal de Bezerros-PE deverá efetuar duas vistorias anuais nos veículos do sistema de transporte alternativo, sempre nos meses de janeiro e de julho, ocasião em que o permissionário deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 3º. Para o fornecimento do Termo de Permissão, a Prefeitura Municipal de Bezerros-PE efetuará o cadastramento dos veículos em operação e dos respectivos condutores, identificando o interessado prestador de serviço e/ou do seu auxiliar, ambos motoristas devidamente autorizados, concedendo o número de CCM aos veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros.



Parágrafo Único – As licenças concedidas anteriormente à publicação desta Lei continuam em vigor e deverão ser renovadas somente por ocasião da eventual substituição do veículo.

Art. 4º. É vedada a concessão de novo Termo de Permissão e de CCM para o interessado que já possua cadastro estadual ou municipal, na modalidade de transporte alternativo, escolar, de carga e/ou coletivo e taxi, tanto nesta municipalidade como em outros MUNICÍPIOS.

Art. 5º. Além das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bezerros-PE, os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros, deverão atender àquelas expedidas pelo:

- I - Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- II - Conselho Nacional de Trânsito – CENATRAN;
- III - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- IV - Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN,

§ 1º. Para toda e qualquer finalidade, os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros se enquadram na categoria de “veículo de aluguel”, conforme definido no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções pertinentes.

§ 2º. Os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros, incluindo o condutor, e não podendo ultrapassar mais de 15(quinze) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação.

§ 3º. Os veículos que ultrapassarem os limites de tempo de uso determinado nesta lei, ficarão impedidos de prosseguir na operação, tendo sua permissão e seu registro suspensos até sua regularização, de acordo com as condições pré-estabelecidas, ou a substituição dos mesmos por outros, dentro do prazo máximo de trinta dias, sob pena de terem cancelados a sua permissão e o seu CCM.

§ 4º. Em casos especiais em que o permissionário venha a ter o seu veículo afastado da operação por motivos de força maior poderá apresentar um veículo substituto, de propriedade de terceiros, desde que, o proprietário ceda os direitos de uso ao permissionário titular da linha, mediante procuração com poderes específicos, em caráter provisório, por um prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses, se comprovada a necessidade.



§ 5º. No caso do parágrafo anterior, o permissionário terá um prazo máximo de 60 dias para apresentar outro veículo a partir da data da desativação do veículo original em operação na linha e a licença será renovada quando o mesmo for vistoriado pela prefeitura Municipal de Bezerros-PE, ficando assim o permissionário autorizado a operar através do Termo de Permissão em caráter provisório.

§ 6º. Os veículos já cadastrados no município que não se enquadram no disposto no §2º, terão 90 (noventa) dias de prazo para se enquadrarem a contar de publicação desta lei.

§ 7º. Poderá ser firmado convênio com a Federação de Transporte Alternativo e Complementar do Estado de Pernambuco, para coordenar cada linha circular, a qual se responsabilizará pela manutenção da disciplina e pelas informações solicitadas pelo poder público.

§ 8º. Todos os veículos operantes no sistema de transporte alternativo, registrados no Município de Bezerros-PE, deverão ser dotados de tacógrafos, podendo ser vistoriados a qualquer momento sem comunicação prévia, pela Prefeitura de Bezerros-PE, sem prejuízo do disposto no artigo segundo.

Art. 6º. Além das prescrições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos, os condutores de veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros, deverão observar as seguintes obrigações:

I - Não efetuar o serviço de transporte de passageiros quando não autorizado para esse fim.

II - Afixar no veículo, em local determinado pela Prefeitura Municipal, o registro, o selo e o valor da tarifa decretado pelo Executivo Municipal.

III - Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos exigidos por lei.

IV - Operar com veículos em boas condições de higiene, segurança e conforto, devendo o permissionário ou o motorista auxiliar/cobrador apresentarem-se devidamente trajados, conforme normas estabelecidas pelo regimento interno do sistema de transporte alternativo de passageiros.

V - Não trabalhar com o veículo com data de vistoria ou prazos vencidos, ou ainda, se estiver com suspensão disciplinar decretada.

VI - Não transitar com veículo que tenha expirado o prazo de vigência dos seguros previstos na alínea J do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



Art. 7º. O Executivo Municipal publicará o Regimento Interno, regulamentando a aplicação de sanções, observando-se os artigos 13 e 169 da Lei Orgânica do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Bezerros-PE adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, cuidando da fiscalização dos serviços em questão mediante procedimento de vistorias eventuais ou periódicas, diligências, apreensão de veículos e demais providências cabíveis.

§ 1º. Atendendo às necessidades do trânsito, a Prefeitura Municipal de Bezerros-PE poderá estabelecer pontos obrigatórios de embarque e desembarque de passageiros pelo serviço alternativo de transporte de que trata esta Lei.

§ 2º. De acordo com as necessidades do município, a Prefeitura Municipal de Bezerros-PE realizará estudos, propondo alterar o número de veículos necessários para o atendimento dos serviços de transporte de passageiros por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Será elaborada pela a Prefeitura Municipal de Bezerros-PE a programação horária das linhas com a frequência de paradas, de forma a garantir o atendimento da população usuária dos serviços, podendo chegar a 24:00 horas de funcionamento de acordo com as necessidades da região, tanto nos dias úteis como aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º. O não-cumprimento sistemático da programação horária por parte dos operadores dos veículos será motivo de cancelamento do Termo de Permissão.

Art. 9º. A transferência da licença poderá ser efetuada desde que atendidos os requisitos desta lei e aprovados pela Prefeitura Municipal de Bezerros-PE.

Parágrafo Único – A transferência da licença nos casos de falecimento ou de incapacidade para o trabalho, poderá ser realizada somente pelos herdeiros e sucessores legais, desde que requerida no prazo de 90 (noventa) dias a partir do óbito ou da data da expedição do laudo médico que determina a inaptidão para o exercício desta atividade profissional.



PREFEITURA DE BEZERROS GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11. Os casos omissos a esta Lei deverão ser regulamentadas por decretos.

Art. 12. Est Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 29 de outubro de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito